



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI nº 2.352, de 10 de dezembro de 2025.

Autoriza a concessão de Vale Alimentação em Pecúnia, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristina, o Programa de Vale alimentação aos servidores efetivos na forma que se especifica.

§1º O Vale alimentação é devido mensalmente aos servidores para fazer frente às despesas com alimentação e será concedido na forma estabelecida pela presente Lei.

§2º O auxílio deve ser especificado em rubrica própria e terá valor mensal de R\$ 242,18 (duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

§3º A concessão do Vale Alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar em pecúnia.

§4º O auxílio será creditado em conta bancária de titularidade do servidor, junto com seus vencimentos normais.

§5º O valor previsto no §2º deverá ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º - O Vale Alimentação instituído por esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



- I- Não terá natureza salarial ou remuneratória;
- II- Não será incorporado para quaisquer efeitos legais ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- III- Não será considerado para efeitos de 13º salário;
- IV- Não será configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- V- Não será acumulável com outras espécies semelhantes, originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 3º - Não terá direito ao vale alimentação o servidor:

- I – No mês que sofrer penalidade de advertência, suspensão ou demissão;
- II – Com pelo menos uma falta sem justificativa no mês de sua concessão;
- III – licenciado por mais de 10 dias com fundamento nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 81 do Estatuto do Servidor do Município de Cristina – Lei nº 1.294/1990;
- IV – Afastado para prestar serviços ou ter exercício em cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades da Administração Centralizada ou Descentralizada da União, de Estados ou dos Municípios.

Art. 4º - O pagamento indevido do vale alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

Art. 5º - Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 10 de dezembro de 2025.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal